



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 023/de 11 de agosto de 1978.

"Dispõe sobre a autorização para fazer a permuta de um transformador recentemente adquirido por esta municipalidade, com um transformador pertencente ao NATEC (NOVA ANDRADINA TÊNIS CLUBE) desta cidade."

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal de Nova Andradina-MT., sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MT., autorizada a fazer a permuta de 01 (um) transformador tipo AC -250115, série 01730 nº de fabricação 7813102, potência 30 KVA frequência de 60 hz, primária 13.800, nº de fases 3, ampères 1,26, ano de fabricação 1978, sirilam 22 secundária 2201127 V, amperes 78,7, imp.A 75º 3,5%, elevação de temperatura 550C, classe 15 OL - OL-15B, peso sem óleo 206 Kilos, peso extraível 142, peso total 286 kilos, volume de óleo em litros 100, tipo isol TB, resfriamento a óleo natural normas técnicas ABYN-EB91, PB99, MB128/1971 diagrama 7602, aparelho este recentemente adquirido por esta municipalidade, com 01 (um) transformador Semi-Novo nº 717/73, trifásico, de fabricação da Indústria Elétrica "WTW" S.A. com 45 KVA, de 60 Hz, tipo BM 400/15 nº de fabricação 734.356, ref. 2555-02, de propriedade do NATEC -NOVA ANDRADINA TÊNIS CLUBE) desta cidade e que atualmente está emprestado à Prefeitura Municipal no Posto de abastecimento de água nº "2".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 11 de agosto de 1978.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

[Assinatura]